

A POLÍCIA MILITAR DO SÉCULO XXI E A PRESERVAÇÃO DA LEI E DA ORDEM NA SOCIEDADE

THE MILITARY POLICE OF THE 21ST CENTURY AND THE PRESERVATION OF THE LAW AND OF THE ORDER IN SOCIETY

SANTOS, Nayara Soares dos¹
BANDEIRA, Thiago Francisco Marchetti Nunes²

RESUMO

O presente artigo científico tem por objetivo realizar análise acerca da modernização da polícia militar no século vinte e um, sua atuação frente a uma coletividade em constante evolução, partindo para a premissa de cumprimento e preservação da lei e da ordem na sociedade, mecanismo insubstituível na vida social. Desta forma, foi feita pesquisas bibliográficas com o fito de explicar o conhecimento sobre as polícias, suas funções constitucionais, doutrinárias em cada campo de especificidade, organizações para o desempenho da segurança pública. Delimitando portanto, fez-se análise minuciosa sobre a função que é atribuída a polícia militar garantir, qual seja, a preservação da lei e da ordem, como mecanismo garantidor da paz social e tranquilidade pública, além de garantir os direitos dos cidadãos, a convivência pacífica. A obra é importante pois, contribui para apreciação da atividade policial, no presente caso, atividade inerente a Polícia Militar.

Palavras-chave: Polícia Militar; Segurança Pública; Tranquilidade Pública; Paz Social; Lei e Ordem.

ABSTRACT

The objective of this scientific article is to analyze the modernization of the military police in the twenty - first century, its action in front of a collectivity in constant evolution, starting to the premise of compliance and preservation of law and order in society, irreplaceable mechanism in social life. In this way, bibliographical research was done with the purpose of explaining the knowledge about the police, their constitutional, doctrinal functions in each field of specificity, organizations for the performance of public security. Therefore, a detailed analysis was carried out on the role assigned to the military police, namely, the preservation of law and order, as a mechanism for ensuring social peace and public tranquility, as well as guaranteeing citizens' rights, coexistence peaceful The work is important because it contributed to the appreciation of the police activity, in the present case, an activity inherent to military police.

Keywords: Military Police; Public security; Public Tranquility; Social Peace; Law and order.

¹ Aluna do Curso de Formação de Praça, Turma C Anápolis, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás- CAPM, nayarasoares.santos@outlook.com;

² Professor orientador: titulação Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, evangelistathigobandeira@hotmail.com, Anápolis-GO, fevereiro de 2018

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo a realização de análise a partir de conteúdos literários, acerca da polícia militar e sua atuação na sociedade do século vinte e um, para a garantia de seu desiderato, bem como a preservação da lei e da ordem. Nesse sentido, existem grandes doutrinadores que colacionam diversos entendimentos sobre o dever constitucional da Polícia Militar, sua organização, estrutura e finalidade legal.

Desta forma o artigo estrutura-se em: introdução, revisão de literatura, resultados, discussões e considerações finais. Por tratar-se de artigo científico realizado a partir de pesquisas literárias, na presente obra não terá o tópico de metodologia, vez que não se trata se de pesquisa de campo.

Neste sentido, na revisão de literatura teceu-se sobre, o tema em escolha, subdivido em breves noções gerais sobre a organização jurídica do estado, caminhando para o cerne da segurança pública, bem como da estrutura da polícia militar. Noutro momento foi aprofundado o conhecimento, elevando-se o tema do em comento.

Seguindo essa linha organizacional, em continuidade, temos os resultados e as discussões acerca do tema, onde foram observadas as diversas opiniões dos autores, ao trazer a lume o conteúdo estudado, evidenciando-se críticas e soluções.

Por fim, na consideração final, foi desenvolvido pelo autor brevemente, as linhas positivas e negativas que enraizou todo conteúdo da presente obra, colocando em posição de destaque, após a conclusão, observações e sugestões que possam vir a contribuir de maneira positiva na compreensão de tema.

Devido à quantidade de situações as quais vêm ocorrendo com a Polícia no nosso dia-a-dia, esse artigo procurou ampliar o campo de pesquisa e assim foi utilizado pesquisa bibliográfica, em sites e em artigos, e assim complementar o tema que é de fundamental importância na atual conjuntura que se vive, com o tanto de mudanças que tem ocorrido no nosso cotidiano.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Com o advento da Constituição Cidadã de 1988, trouxe a lume as respectivas atuações das policias no Brasil, sendo cerne que a segurança pública é direito e dever de todos, sendo obrigação do Estado de transmitir sensação ou efetiva segurança para seus cidadãos. Neste toar, o art. 144, parágrafo V, nos ensina que à polícia militar cabe a atividade ostensiva e a preservação da ordem pública.

As organizações policiais são normalmente reconhecidas como responsáveis pela garantia da ordem pública, mais especialmente por enfrentar situações de confronto e violação à lei. Junto a este entendimento, encontra-se a indicação legal de que, em ambientes democráticos, a polícia deve cuidar dos direitos particulares dos cidadãos.

Essa díade atividade dispõe ao dever da polícia desafios variados, principalmente porque a polícia possui uma particularidade no cumprimento de suas atividades: a probabilidade da aplicação da força, o que oferece aos policiais um poder privativo e principalmente frágil. Essa aprovação para uso da força quando indispensável para solução de discordâncias deve estar sempre pertinente à necessidade da preservação dos direitos individuais, ao se olhar para as sociedades democráticas.

No nosso país as polícias dos estados estão fracionadas em duas organizações: a polícia militar com funções ligadas ao policiamento ostensivo e serviços preventivos e repressivos de controle ao crime, e a polícia civil, com atribuição de polícia judiciária, cujo dever é investigar crimes. (AZEVEDO, 2006)

No período colonial, como ensina Holloway (1997) a função das polícias era o de monitorar as classes populares e os escravos. A polícia atuava, impondo a cultura estabelecida por um povo patriarcal e aristocrata.

As organizações policiais brasileiras surgiram isoladas, organizando-se de acordo com o padrão ibérico, e assim continuaram, formando personalidades distintas. A polícia militar continuou com sua função preventiva/ repressiva ligada a uma lógica militar de enfrentamento ao crime, e realizando o papel de força auxiliar do exército. E a polícia civil se engenhou focada em uma burocrática inquisitorial (LIMA, 2014).

Nesse sentido, o estado democrático de direito que temos em nossa soberania, consolidado na Carta Magna de 1988, que atribui a quem cabe à realização da segurança pública em seu art. 144, in litteris:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

...

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Na particularidade de cada instituição policial, poucas são as mudanças e variações de um ente federativo para outro, que de certa forma trazem atividades impactantes. A saudosa Polícia Militar se subdivide em dois grupos: as praças e os oficiais. O quadro de praças são as graduações dos agentes de execução, por exemplo: soldados, cabos, sargentos e subtenentes formados em Instituição de Ensino Policial Militar. Os oficiais são formados por um período

maior, em alguns estados seus estudos perfazem duração de dois a três anos, dependendo da exigência da lei, desta forma temos como primeiro posto do oficialato o tenente, e conseguinte, capitão, major, tenente-coronel e coronel, tal quadro é formado pelos líderes que atuarão e direcionarão sua tropa. (AZEVEDO, 2006)

Ao longo dos tempos, a atividade policial vem desenvolvendo programas de atuação para bem servir aos cidadãos, sejam as técnicas de prevenção, e elucidação de crimes de forma clara e concisa. (TORELLY, 2012).

A realização da segurança pública que se insere no Brasil atualmente tem tomado conta dos principais debates em todo o círculo social. Portanto, percebe-se que todas as classes viventes na sociedade são afetadas pela crescente violência e sua trivialidade, cujas disseminações midiáticas espalham o terror, trazendo à tona a crescente insegurança. (SILVA, 2012).

O estudioso Skolnick (1966), um renomado autor sobre o trabalho policial, observa a possibilidade de debater as perguntas que dizem respeito a crescente violência, juntamente com a atividade das instituições que preservam a ordem pública, bem como no envolvimento e o respeito aos direitos individuais e coletivos que todo cidadão possui na sociedade, para tanto a segurança pública deve ser exercida sob a égide do Estado de Direito, conforme determina a Lei Maior. (SILVA, 2011)

Desta forma observa-se, que se a polícia desenvolvesse suas atividades, garantindo assim a ordem pública, sem tangenciar os limites impostos pela lei, tal desiderato seria de certa feita fácil. Porém pelo ordenamento constitucional a qual Brasil está obrigado a cumprir à risca, os agentes públicos só podem fazer aquilo que lei permite. Para isso temos o Estado de Direito Democrático, as polícias estão inteiramente empenhadas com a legalidade, pois a lei que dá o seu sustento de justiça, sendo assim dispositivo de ordem. Nesse diapasão, verifica-se que os caminhos para obtenção da justiça no curso das ações, inúmeros são os privilégios da legislação garantista ao desordeiro. Nesse modo, para se manter a ordem e garantir a lei, percebe-se o conflito entre dispositivos legais, que devem estrito e fiel cumprimento ao agente policial e o protecionismo aos que estão as margens da lei, ou seja, o Estado detentor do uso legítimo da força representado por suas polícias se encontram no centro das discussões. (SILVA, 2011)

Nesse papel a alegação é que o exercício que o policial desempenha está rodeado de várias oscilantes, por exemplo: a autoridade e o risco. Tais inconstantes, juntas, causam tensão nos executores da segurança pública, por zelo e eficácia. Destarte, o risco os deixaria em estado de vigilância constante, o que gera certo desconforto quanto à confiança nas pessoas. A autoridade de igual modo influencia no afastamento do policial, tornando-os pessoas diferentes sobre os olhos dos cidadãos costumeiros por possuírem autoridade. (SILVA, 2011)

Ensina-nos Costa (2004) in fine:

Quando o Estado opta por manter a ordem social por meio de mecanismos ideológicos da sociedade civil em detrimento do seu aparato repressivo, o dilema de estar entre a lei e a ordem perde a força, e a lei não é mais compreendida como um empecilho, mas sim como um instrumento da ordem. A tensão entre lei e ordem estaria relacionada ao lugar que a polícia ocupa na manutenção desta ordem e aos mecanismos de controle da sua atividade.

Conforme preconiza Bittner (2005), ao salientar a discricionariedade do ofício policial defronte as mazelas de reestruturar os modos arquetípicos da sociedade no cotidiano, tornam-se ações que estrutura e agrega-se experiência na tomada de decisão por parte de um policial militar.

Portanto, a preservação da ordem pública em no sentido lato, forma a inserir a cautela da ordem pública e a recuperação do estado de ordem pública, conforme nos ensina Silva Júnior (2009).

Fatídico é que, com uma perspectiva bem detalhada do significado da ordem pública é que o Estado verdadeiramente desenvolve segurança pública na sua forma denominada, ou seja, com estudos voltados para a racionalidade das ciências aplicáveis, inteligência planejada e com garantia de direitos individuais e coletivos. (FILOCRE, 2009)

No entender de Soriano (1985, p. 97), nos traz a lume:

A ordem é um conceito que resume um *status quo* estabelecido pelo ordenamento jurídico do Estado. Não é um conceito externo ao próprio ordenamento estatal, mas intrasistemático ao mesmo, como parte de seus princípios fundamentais e síntese do jogo harmônico das instituições, direitos e deveres estabelecidos pela Constituição e leis derivadas. A paz é uma manifestação mais íntima e profunda da existência da ordem no Estado, ainda quando nem sempre presumida de qualquer classe de ordem política, porque a paz tem essa faceta espiritual que não admite ser satisfeita por todo tipo de ordem do Estado.

A comunidade que não oferece independência e direito do homem e que admite a este o mando de decisão nos variados ramos da vida social aos seus participantes a rigor não se fundamenta. A liberdade, ainda que não integral, é meta e fundamento da sociedade. São extremidades: de um lado, a ilusória sociedade maravilhosa, ou seja, especialmente democrática, flexível e sem desigualdades econômicas, de saúde, educacionais, culturais etc. Nela, a liberdade é absoluta. De outra parte, a sociedade incorreta, diversa, não democrática, inadequada, cheia dos mais graves problemas econômicos, de educação, de saúde, culturais etc. Nesta, a liberdade é vão. (FILOCRE, 2009)

Dentre os limites encontrados na sociedade, a de fato, a verídica ou eficaz, essa em que os conflitos da economia, da educação, de saúde, dentre outros, encontram-se em inúmeros graus mediano. (FILOCRE, 2009)

Completamente seguro é o homem certo de que pode desfrutar liberdade na integralidade. Absolutamente seguro é o indivíduo da sociedade ideal, do convívio perfeito. A sociedade atraente é composta de segurança pública integral, na proporção em que todos os cidadãos estão plenamente seguros. (FILOCRE, 2009)

Nessa linha, vemos que a manutenção da ordem pública é fundamental para a sobrevivência da sociedade e efetuação de seus objetivos. O Estado precisa regular e manter ações que estejam orientadas para a manutenção da ordem pública, que manifesta um cenário de quietude material, de falta de problemas. É um estado antagônico a desigualdade, um estado de paz em que está afastado da perturbação, e possui três princípios essenciais, a segurança, a harmonia e a salubridade. (ROSA, 2007)

O Ofício policial está direcionado para a garantia da ordem pública, e se define pelo enfrentamento a criminalidade. Quando o ente federativo não coíbe o cometimento de crime, deve cercear, apanhando as particularidades, os elementos mínimos para oferecimento da ação cabível. Que neste caso devem estar o fazendo, visando a preservação social, os direitos dos cidadãos de bem, retirando o abuso e a auto decisão. (ROSA, 2007)

Portanto, a sociedade precisa acreditar em seus policiais, naqueles que prometem suas vidas em detrimento de terceiros, que tem como tarefa principal preservar a ordem pública e garantir a lei e que as pessoas vivam em harmonia. Os garantidores da lei constantemente estão prontos para desenvolverem suas atividades, obedecendo estritamente às linhas impostas pela lei, utilizando-se da força legítima e afastando a pratica de atos ilegais para o fiel cumprimento da missão. (ROSA, 2007)

Nessa vertente, a comunidade necessita da ação das forças policiais que têm de estar desenvolvidas para realizarem suas funções, guardando o cidadão e sua dignidade. (ROSA, 2007)

Necessário se faz, falar sobre a Segurança Pública que é um conceito do qual todos, em geral, presumem saber o seu significado, mas que, ao procurar defini-lo, não é raro surgirem obstáculos à compreensão de todas as suas proporções e desdobramentos. Diferentes opiniões políticas e institucionais interatuam para que segurança pública não esteja delimitada em torno de uma só descrição conceitual e esteja concentrada num campo em prova. Trata-se menos de uma definição teórica e mais de um campo prático e institucional que organiza instituições e convívios sociais em torno da forma como o Estado administra a ordem e conflitos sociais.

O termo “segurança pública” de acordo com acontecimentos históricos foi usado pela primeira vez na Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937 em seu art. 16, inciso V, in verbis:

Art 16 - Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias:

...
V - O bem-estar, a ordem, a tranqüilidade e a segurança públicas, quando o exigir a necessidade de unia regulamentação uniforme;

Em outras Constituições Federais, como a de 1934, mostra-se o termo segurança “interna” para lidar com assuntos pertencentes ao controle da ordem, fato que geraria vários impasses institucionais no país e em seu pacto federativo.

A nossa Constituição de 1988 retomou o entendimento da Lei Maior de 1937 e trazendo em seu bojo, um capítulo exclusivo sobre segurança pública, não obstante secundar a Constituição de 1937 e não definir a relevância deste conceito. A CF/88, em seu artigo 144, definiu tão somente quais são as instituições públicas responsáveis por regular a segurança pública. Em suma, nossa atual Constituição não define o que vem a ser segurança pública, somente define quais organizações participam deste campo.

Resumindo, segurança pública é ainda uma definição frouxamente elaborada e recepcionada na legislação brasileira e nas normas que regem o desempenho das instituições incumbidas de garantir direitos, ordem e tranquilidade. (LIMA, 2014 pag.398)

A democratização política do fim dos anos 1980 é um feito importante pelas transformações na conexão entre polícias e sociedade, suscitadas pela estruturação da democracia e pelas tensões sociais por recentes padrões de política e de polícia; entretanto, igualmente importante pelas séries de práticas, saberes e teorias que levam a perceber, em vários elementos, que o Estado democrático se restringe a reproduzir relações que serviam ao governo ditatorial. Segurança pública, desse modo, acaba subsumida às forças policiais. O fato é que a história recente da segurança pública no Brasil tem sido marcada por processos acumulados e transições incompletas.

A segurança pública é um tópico da ordem pública gerando a tríade ao lado do bem-estar público, salubridade pública, como partes fundamentais. (COSTA, 2014)

A concepção de ordem pública corrente no Brasil é aquele rudimentar, a qual constantemente se faz alusão como uma das metas da polícia, verificando-se simplesmente que o constituinte brasileiro não rompe com um padrão tradicional de entender as funções policiais, não quebrando fórmulas repletas de autoritarismo advindo do período ditatorial brasileiro.

Nesta percepção tradicional, a ordem pública simboliza, para alguns autores, um estado de integral regularidade onde a efetivação da lei e das disposições advindas das autoridades são plenamente obedecidas, sem opressões, pela população. De uma forma genérica, seria a falta de alterações nas relações sociais e de perfeita convivência social.

As forças policiais têm como função a manutenção da ordem pública, propiciando ao cidadão a realização dos direitos e garantias fundamentais. Segundo Javier Barcelona Lopp, as

ações de segurança têm o objetivo de evitar, preservar e reparar a segurança e a ordem pública, defendendo o livre exercício dos direitos e liberdades e assegurando a proteção do cidadão.

A preservação da ordem pública é primordial para a vida da sociedade e concepção de seus propósitos. O Estado deve definir e garantir forças que estejam direcionadas para a conservação da ordem pública, o que significa uma condição de paz material, e falta de conflitos. É um estado contrário à desigualdade, um estado de bem-estar que está fora de desordem, e possui três princípios essenciais, a segurança, a tranquilidade e a salubridade.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

No presente momento serão analisadas as diversas obras literárias acerca do tema em estudo, tais como, opiniões dos autores sobre a polícia militar do novo século e a garantia da lei e da ordem como dever policial, a ostensividade como alicerce para o sucesso das ações preventivas de competência da Polícia Militar.

3.1 A POLÍCIA MILITAR DO SÉCULO VINTE E UM

A Segurança Pública, no Brasil atual, passou-se a ser um dos mais importantes assuntos de debates e discussões em todas as áreas da sociedade. Todas as esferas sociais, indefinidamente e rotineiramente, sofrem com a trivialização da violência em virtude de seu desenvolvimento, ou pelo menos, de uma maior divulgação por parte da mídia que, insistentemente, traz à tona a problemática da violência e das suas variadas e cruéis formas de manifestação.

Neste entendimento, muitos pesquisadores, especialmente das Ciências Humanas (Sociologia, Antropologia, Pedagogia e até mesmo da Política e do Direito) fazem suas pesquisas e elaboram teorias na procura de entender os sistemas sociais que impulsionam os índices preocupantes de violência e de criminalidade exercidos no país.

Destarte, nesta interpretação de direção da violência e da criminalidade que se inclui o contexto do desenvolvimento dos profissionais de Segurança Pública, visto que, a partir da Constituição de 1988, esse direito constitucional passa a ser visto como aparelho defensor da paz social e, acima de tudo, da proteção dos direitos do cidadão. Todavia, o que indica alguns autores é que a polícia brasileira é teoricamente abusiva no desempenho de suas funções, até mesmo, fazendo uso de artimanhas complementares como ferramentas de trabalho (CALDEIRA, 2000). Nesse sentido, objetivando conduzir a necessidade evolutiva da

população brasileira, sobretudo a partir de um ambiente social que visa melhorar a competência e a eficácia institucional no comando da criminalidade, sob uma ótica de aperfeiçoamento da Segurança Pública, suas instituições investem na formação de seus profissionais, como é o caso da Polícia Militar do Estado de Goiás, através do Comando da Academia de Polícia Militar situado na cidade de Goiânia, que é referencial de formação policial militar, agregando a sua matriz curricular, tanto no Curso de Formação de Oficiais, quanto no Curso de Formação de Praças uma estrutura acadêmica no nível de pós-graduação, inserindo nas fileiras da corporação profissionais altamente capacitados teórica e operacionalmente, para lidarem com as adversidades sociais, do cotidiano policial.

Portanto, conforme nos mostra (Azevedo, 2006), as policiais militares tem sua base de trabalho inspirados diariamente na hierarquia e disciplina, que norteiam suas atividades e dividem suas funções. Porém, como toda sociedade evolui, com suas leis, na ceara da segurança pública também percebe-se as mudanças, que se entronizam na formação dos policiais militares, a cada dias mais jovens, e bem instruídos a cumprirem seu papel.

3.2 A POLÍCIA MILITAR DA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

Diversamente das antigas Constituições, a Carta Magna de 1988, trouxe a expressão “preservação” da ordem pública ao invés de “manutenção” da ordem pública. Neste afã, o termo prevenção dispõe de um significado mais abrangente do que a palavra manutenção, visto que está englobado dentro do sentido de preservação da ordem pública, a manutenção da ordem pública.

Em outros dizeres a preservação da ordem pública, é a manutenção da ordem com o restabelecimento da ordem pública.

Argumenta Neto (2008), que o vocábulo prevenção é frequentemente usado por alguns profissionais de segurança pública, assim se tornando uma expansão das obrigações das Polícias Militares, pertencendo às mesmas a prevenção e a recuperação nos casos de suspensão da ordem.

Aduz Moreira Neto (2005), enfatiza que a ordem pública seria uma condição agradável de relacionamentos pessoais, não se bastando simplesmente com a lei e os princípios democráticos para o autor a ordem pública teria uma “dimensão moral”, esta interligada aos princípios morais de cada parte da sociedade. Assim, a ordem pública necessitaria ser legal, legítima e moral.

Entretanto, a explicação mais utilizada, pela doutrina policial hoje em dia é a exposição de Rolland (apud LAZZARINI, 2003) que iniciando de escritos legais franceses, reiterou que a

polícia tem por missão garantir a ordem, abrangendo também o sossego público, a segurança pública e a salubridade pública, os quais veremos a seguir:

BASE	DEFINIÇÃO	AUTOR
Sossego Público	Relação de harmonia e tranquilidade da sociedade de forma geral.	Lazzarini (1999)
Segurança Pública	Situação em que a sociedade se encontra livre de perigos, incertezas. Deve-se ser entendida principalmente sob aspecto subjetivo.	Lazzarini (1999)
Salubridade Pública	Condições de vida adequadas à sociedade, cuidando das condições de sanidade e higiene.	Moreira Neto

De acordo com o entendimento de Lazzarini (1999) a missão da polícia de manutenção da ordem pública, não só é a prevenção, mas também a repressão rápida.

Desta forma, temos o tríduo base que se perfaz a ordem pública, conforme nos ensina autores renomados, tais como, Filocre, 2009, Silva, 2011, e como Soriano, 1997.

3.3 A OSTENSIVIDADE COMO RECURSO FUNDAMENTAL PARA GARANTIA DA LEI DA ORDEM

Como já citado anteriormente a função das Polícias Militares encontra amparo no artigo 144 da Constituição Federal, mais notadamente no parágrafo quinto.

O policiamento ostensivo, conforme a explicação legal do decreto 667/69 pode ser compreendido como atividade policial exercida exclusivamente pelas Polícias Militares, em que os militares são vistos de relance, quer pela farda, equipamentos ou viaturas com o objetivo de manter a ordem pública.

Faz-se necessário ressaltar que a polícia ostensiva progride através do poder de polícia Estadual, que segundo Di Pietro (2009) o próprio pode ser entendido como o exercício do Estado resistente em delimitar o exercício dos direitos individuais em vantagem do interesse público.

Outrossim, o policiamento ostensivo, conforme essa compreensão, equivaleria somente a função de fiscalização, de modo que o termo “ostensivo” segundo Moreira Neto (1993), relacionar-se-ia a ação pública de dissuasão, qualificada pelo policial fardado e armado.

Polícia ostensiva é um termo novo, não só no texto constitucional, mas na terminologia da especialidade. Foi amparada por duas razões: a primeira, de determinar o domínio constitucional e, a segunda, para apontar o aumento da capacidade policial dos militares, além do ‘policiamento’ ostensivo, segundo Moreira Neto.

Diante de tantos conhecimentos, podemos extrair que, a atividade policial militar assume papel de extrema relevância na atualidade, sobretudo em razão das constantes transformações econômicas e sociais.

Observa-se que polícia militar, encontra-se em constante evolução nas suas academias de formação pelo país, moldando o profissional para atuar nas mais diversas modalidades de ocorrências, no trato com seu público. Incrementando assim, uma polícia atual, e bem estruturada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho trouxe a lume a atribuição da polícia militar como instituição de garantia da Lei e da Ordem. A pesquisa bibliográfica possibilitou explicar acerca da organização e atuação de algumas polícias que compõe o estado de direito, e limitou-se nas atividades policiais militares.

Neste contexto, a polícia militar no seu dia a dia dispõe de desafios variados para fiel cumprimento da missão institucional. Para tanto, o legislador no corpo do texto constitucional atribuiu a todos o direito e responsabilidade de zelarmos pela segurança pública, cooperando assim com as instituições policiais, de maneira comunitária ou individual.

Portanto, como toda sociedade a cada tempo passa por evoluções, sejam elas legislativas, culturais ou costumeiras, com as instituições de segurança pública acontece o mesmo. Por isso, os gestores públicos ampliam a cada dia e estreitam os laços com a sociedade na busca pela segurança pública eficaz e eficiente, adotando técnicas para bem servir as pessoas, insumos para desempenhar o papel de preservador da ordem, a segurança da lei na busca pela paz.

A busca pela ordem pública, tranquilidade e sossego social é uma constante na atividade policial, uma vez que não se faz necessário um Estado de desordem ou desobediência à lei para que tenhamos ação das polícias, mas sim, a efetividade prestada do serviço policial, agindo no seu dia-a-dia, a ostensividade de seus agentes com o fito principal de agir sob quaisquer circunstâncias.

Cumprе ressaltar, que através das ideais apresentadas percebe-se ainda que existe uma barreira entre a sociedade e a polícia. Tal situação é conhecida pelas autoridades policiais. Para isso, vários são os estudos de melhor interação entre esses dois atores, por isso são desenvolvidos programas, tais como, a polícia comunitária, papel desempenhado pela polícia militar como estreitamento entre polícia e sociedade.

Desta forma, a abordagem literária inserida no artigo trouxe a lume as respectivas diferenças entre as polícias estaduais, seus membros e sua atuação, e verificou-se no toar de cada obra pesquisada, que ainda existe certo resquício do período militar inserido na sociedade atual, que é visto e observado de forma negativa o trabalho da polícia.

Ademais, como sugestão para pesquisas futuras sugere-se o estudo detalhado das atividades policiais em consonância com a sociedade, de forma a estreitar os laços entre a polícia que é instituição garantidora da lei e da ordem pública e a sociedade que é detentora do direito de ser resguardada e zelada pelo Estado, mas também deve promover a segurança pública, e confiar nas suas polícias militares e civis.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, L. S. P. ***A Política de direitos humanos no Rio de Janeiro: ouvidoria da polícia e corregedoria geral unificada; estratégias de controle social no estado democrático de direito (1999-2006)***. 2006. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006.

BITTNER, E. ***Florence nightingale in pursuit of Willie Sutton***. In: Newburn, T. ***Policing: key readings***. Devon: Willan, 2005.

COSTA, A. T. M. ***Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York***. Rio de Janeiro: FGV, 2004

FILOCRE, Lincoln D'Aquino, ***Revisita à ordem pública***, 2009

LAZZARINI, Álvaro. ***Estudos de Direito Administrativo***. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LAZZARINI, Álvaro. Da segurança pública na Constituição de 1988, ***Revista de Informação Legislativa***. Brasília, ano 26, n/ 104, out./dez., 1989, p. 235-6.

MOREIRA NETO. ***Revista de Informação Legislativa*** n. 97, 1988.

SILVA, João Batista da. ***O policial militar do século XXI***, 2012

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes. ***A repressão qualificada da criminalidade :reflexões sobre o eixo temático da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública e proposta de um***

modelo de polícia orientada à solução de problemas. Disponível em: <www.conseg.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=201&Itemid=97>. Acesso em: 04 Fev. 2018.

SKOLNICK, J. **Justice without trial.** New York: John Wiley and Sons, 1996.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues, **Forças policiais e ordem pública.** 2007.

SORIANO, Ramon. La paz y la Constitucion española de 1978. **Revista de Estudios Políticos (nueva epoca).** Madrid, n. 45, p. 93-123, mai. /jun. 1985.